



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO**

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 4.872, DE 25 DE ABRIL DE 2022.

Adota a IN RFB n.º 1.234/2012 para fins de IRRF nas contratações de bens e na prestação de serviços realizadas pelo Município de Mato Leitão/RS.

**CARLOS ALBERTO BOHN**, Prefeito Municipal de Mato Leitão, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no art. 158, inciso I, da Constituição da República, que atribui aos Municípios a titularidade do produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;

CONSIDERANDO a tese fixada no Tema n.º 1130 da Repercussão Geral que deu interpretação conforme à Constituição Federal do art. 64 da Lei Federal n.º 9.430/1996 para atribuir aos Municípios a titularidade das receitas arrecadadas a título de imposto de renda retido na fonte incidente sobre valores pagos por eles, suas autarquias e fundações a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços e possibilitar a utilização do mesmo regramento aplicado pela União, no caso, a Instrução Normativa RFB n.º 1.234/2012;

CONSIDERANDO que o Imposto de Renda Retido na Fonte é de competência mensal, o que exige a imediata adequação dos procedimentos para fins de aplicação do novo regramento aos contratos em curso com vistas a assegurar o cumprimento do disposto no art. 11 da LRF (LC n.º 101/2000).

**DECRETA:**

**Art. 1º** Para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o art. 158, inciso I, da Constituição da República, o Município, em todas as suas contratações, com pessoas jurídicas deverá observar o disposto no art. 64 da Lei Federal n.º 9.430/1996 e também a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n.º 1.234/2012.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO

PODER EXECUTIVO

**Art. 2º** Todos os contratados deverão ser notificados do disposto neste Decreto para que, quando do faturamento dos bens e serviços prestados, passem a observar o disposto na IN RFB n. 1.234/2012 a fim de viabilizar o cumprimento do art. 1º deste Decreto.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATO LEITÃO, RS,  
25 de abril 2022.

**CARLOS ALBERTO BOHN**  
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Marlise Viviane de Bittencourt  
Secretária Municipal de Finanças

## CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data afixei cópia fiel do(a) presente ~~DECRETO~~ no quadro de publicações dos atos administrativos desta Prefeitura, objetivando a publicidade do texto legal.  
Mato Leitão, 25 de Abril de 2022

Marlise Viviane de Bittencourt  
Secretária Municipal de Finanças

## CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data, desafixei do quadro de publicações dos atos administrativos desta Prefeitura, cópia fiel do (a) presente ~~decreto~~, onde esteve afixado(a) desde 25 de 04 de 22, objetivando a sua publicidade.  
Mato Leitão (RS), 06 de 07 de 22

Adriana F.D. Traesel  
Auxiliar Administrativo  
Matrícula nº 588